



## ANEXO III

### 1. INFORMAÇÕES DA PRESCRIÇÃO

Processo: 176931/2018 (Representação de Natureza Externa convertida em Tomada de Contas Ordinária)

Principal: Prefeitura Municipal de Rondolândia

Objeto deste Anexo: Verificação de ocorrência de prescrição de pretensão punitiva para análise e julgamento de processos de competência do TCE-MT, nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021

#### 1.1. Informações relacionadas aos senhores Gerson Marinho da Silva Júnior e Jaisson dos Santos

N	DISCRIMINAÇÃO	CONTAGEM
<b>1</b>	<b>INÍCIO DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO</b> <b>Verificação do ato irregular fiscalizado</b> , nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 (art. 1º, Parágrafo único) ( <i>Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação – foi grifado</i> ).	
1.1	<b>25/08/2016</b> Data do pagamento de despesa sem o atesto dos responsáveis e sem a regular liquidação.  Evidenciação: NF 32106, de 10/08/2016, EMP 2147/2016, Credor: Auto Posto G10, no valor de R\$ 27.199,41 (Apêndice 1 do Relatório Técnico Complementar, fl. 62 do Documento nº 145782/2020), sob os fundamentos registrados no Anexo I (Documento nº 250558/2022), vinculado ao Despacho do Secretário.	<b>25/08/2016</b>
<b>2</b>	<b>FINAL DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO</b> <b>Verificação da interrupção da prescrição</b> , nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 (art. 2º, § 1º) ( <i>Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção – foi grifado</i> ).	
2.1	<b>20/01/2021</b> Data do comparecimento dos responsáveis aos autos, considerada como citação efetiva relacionada ao ato irregular descrito no Subitem 1.1 deste Anexo.  20/01/2021 (defesa) (Gerson Marinho da Silva Júnior, Ofício Especial nº 002/2021, protocolo realizado em 20/01/2021, Documento nº 1342/2021). 20/01/2021 (defesa) (Jaisson dos Santos, Ofício Especial nº 001/2021, protocolo realizado em 20/01/2021, Documento nº 1337/2021).  Evidenciação: Subitem 4.2.4.2 do Anexo 2 (Documento nº 250559/2022), vinculado ao Despacho do Secretário.	<b>20/01/2021</b>
<b>3</b>	<b>INÍCIO E FINAL DA RECONTAGEM ÚNICA DA PRESCRIÇÃO</b> <b>Verificação da recontagem única do prazo após a interrupção da prescrição</b> , nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 (art. 2º, § 1º) ( <i>Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção – foi grifado</i> ).	





N	DISCRIMINAÇÃO	CONTAGEM
3.1	INÍCIO DA RECONTAGEM: (21/01/2021) Data do primeiro dia útil após o comparecimento dos responsáveis aos autos, sob os fundamentos registrados no Subitem 2.1 deste Anexo.	21/01/2021
3.2	FINAL DA RECONTAGEM: (13/07/2022) Data da publicação do julgamento do Processo nº 176931/2018 (Acórdão nº 315/2022-TP, de 05/07/2022, Documento nº 158948/2022), publicado em 13/07/2022 (Documento nº 161046/2022), por meio do Diário Oficial de Contas, edição nº 2547.	13/07/2022

#### 1.2. Informações relacionadas ao senhor Juliano Martins da Costa Swaner

N	DISCRIMINAÇÃO	CONTAGEM
<b>1</b>	<b>INÍCIO DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO</b> <b>Verificação do ato irregular fiscalizado</b> , nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 (art. 1º, Parágrafo único) ( <i>Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação – foi grifado</i> ).	
1.1	<b>25/08/2016</b> Data do pagamento de despesa sem o atesto dos responsáveis e sem a regular liquidação. Evidenciação: NF 32106, de 10/08/2016, EMP 2147/2016, Credor: Auto Posto G10, no valor de R\$ 27.199,41 (Apêndice 1 do Relatório Técnico Complementar, fl. 62 do Documento nº 145782/2020), sob os fundamentos registrados no Anexo I (Documento nº 250558/2022), vinculado ao Despacho do Secretário.	25/08/2016
<b>2</b>	<b>FINAL DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO</b> <b>Verificação do final da contagem da prescrição</b> , nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 (Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e <u>julgamento</u> dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos – foi grifado).	
2.1	<b>13/07/2022</b> Data da publicação do julgamento do Processo nº 176931/2018 (Acórdão nº 315/2022-TP, de 05/07/2022, Documento nº 158948/2022), publicado em 13/07/2022 (Documento nº 161046/2022), por meio do Diário Oficial de Contas, edição nº 2547.	13/07/2022





## 2. CÁLCULO DO PRAZO PARA FINS DA PRESCRIÇÃO

### 2.1. Cálculo relacionado aos senhores Gerson Marinho da Silva Júnior e Jaisson dos Santos

EVENTO CONSIDERADO	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS CORRIDOS	QUANTIDADE DE ANOS	OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
Primeira contagem: Da data do pagamento de despesa sem o atesto dos responsáveis e sem a regular liquidação até a data da citação efetiva	25/08/2016 a 20/01/2021	1.609	4,41	NÃO
Recontagem: Do primeiro dia útil após a citação efetiva até a data da publicação do julgamento do processo	21/01/2021 a 13/07/2022	538	1,47	NÃO

NOTA1: A quantidade de dias corridos apresentada na tabela foi obtida utilizando-se o sistema de cálculo disposto no sítio eletrônico "www.calendario365.com.br", na aba "calcular".

NOTA2: O resultado em anos foi obtido da divisão entre a quantidade total de dias corridos e o número de dias correspondentes a um ano (365 dias).

NOTA3: Por força do disposto no art. 60, *caput*, da LOTCE-MT, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

NOTA4: Não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva para análise e julgamento do Processo nº 176931/2018, nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 (art. 1º, *caput*).

### 2.2. Cálculo relacionado ao senhor Juliano Martins da Costa Swaner

EVENTO CONSIDERADO	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS CORRIDOS	QUANTIDADE DE ANOS	OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
Da data do pagamento de despesa sem o atesto dos responsáveis e sem a regular liquidação até a data da publicação do julgamento do processo	25/08/2016 a 13/07/2022	2.148	5,88	<b>SIM</b>

NOTA1: A quantidade de dias corridos apresentada na tabela foi obtida utilizando-se o sistema de cálculo disposto no sítio eletrônico "www.calendario365.com.br", na aba "calcular".

NOTA2: O resultado em anos foi obtido da divisão entre a quantidade total de dias corridos e o número de dias correspondentes a um ano (365 dias).

NOTA3: Por força do disposto no art. 60, *caput*, da LOTCE-MT, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

NOTA4: **Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva para análise e julgamento do Processo nº 176931/2018, nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 (art. 1º, *caput*).**

